



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Dezembro de 2010, foi prorrogada a favor da Companhia Mineira do Gilé, SARL, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 680L, válida até 31 de Maio de 2012, para metais nobres, pedras preciosas e semi-preciosas, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 56' 00.00''	38° 16' 00.00''
2	15° 56' 00.00''	38° 20' 00.00''
3	15° 59' 00.00''	38° 20' 00.00''
4	15° 59' 00.00''	38° 16' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Janeiro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Dezembro de 2010, foi atribuída a favor de S & S Cimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3840L, válida até 6 de Outubro de 2013, para calcário, no distrito de Matutuine, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 43' 45.00''	32° 09' 15.00''
2	26° 43' 45.00''	32° 13' 45.00''
3	26° 49' 45.00''	32° 13' 45.00''
4	26° 49' 45.00''	32° 09' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cowater Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, onde os sócios procedem à alteração da sede social, que antes vigorava para Avenida Tomás Nduda, número mil e quarenta, Bairro Cimento A,

Distrito Municipal KaMpfumu, em Maputo, alterando-se deste modo a redacção do artigo primeiro.

Que em consequência da alteração da sede social da sociedade ora verificada, fica alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade passa a ter a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número mil e quarenta, Bairro Cimento A, Distrito Municipal KaMpfumu, em Maputo.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar

as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Anbelco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198819 uma sociedade denominada Anbelco Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre.

Primeiro: Marie-Jeanne Stordiau, solteira, natural da Bélgica, portador do Passaporte n.º EF478116, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e seis, válido até vinte e um de Março dois mil e onze;

Segundo: Willem Lucas Rudolf Swart, solteiro, natural da República de África de Sul, portador do Passaporte n.º 432637531, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e três, válido até treze de Fevereiro de dois mil e treze;

Terceiro: Jacobus Cristoffel Minnaar casado com Elizabeth J. Minnaar, natural da República de África de Sul, portador do Passaporte n.º 444710129, emitido aos um de Março de dois, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Anbelco Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços nas áreas financeiras;
- b) Consultoria nas áreas mineiras, comércio, indústria e turismo;
- c) Prestação de serviços afins;
- d) Consultoria financeira, bancária e mineira;
- e) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão de investimentos financeiros nacional e estrangeiro;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Importação e exportação de equipamentos para implementação deste projecto.

Dois) Por deliberação de assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comerciais,

subsidiárias, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, devidido aos sócios Marie-Jeanne Stordiau com sessenta por cento do capital social correspondente a oito mil meticais; Willem Lucas Rudolf Swart com vinte por cento, correspondente a seis mil meticais do capital social; e Jacobus Cristoffel Minnaar com vinte por cento, correspondente a seis mil meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Marie-Jeanne Stordiau, Willem Lucas Rudolf Swart e Jacobus Cristoffel Minnaar como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renúe-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Codys International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198827 uma sociedade denominada Codys International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro: Jerry Radney solteiro, natural da Estados Unidos de América, portador do

Passaporte n.º 451717965, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e oito, válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e dezoito;

Segundo: Willem Lucas Rudolf Swart, solteiro, natural da República de África do Sul, portador do Passaporte n.º 43263753, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e três, válido até treze de Fevereiro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Codys International, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços nas áreas financeiras;
- b) Consultoria nas áreas mineiras, comércio, indústria e turismo;
- c) Prestação de serviços afins;
- d) Consultoria financeira, bancária e mineira;
- e) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão de investimentos financeiros nacional e estrangeiro.
- f) Desenvolvimento de propriedades
- g) Importação e exportação de equipamentos para implementação deste projecto.

Dois) Por deliberação de assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, devido aos sócios Jerry Radney, com noventa por cento do capital social, correspondente a dezoito mil meticais; e sócio Willem Lucas Rudolf Swart, com dez por cento, correspondente a dois mil meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Jerry Radney, Willem Lucas Rudolf Swart como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renue-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Oil And Gas Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas sete a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número e setecentos sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre António Paulo Elias Júnior Matonse, Orlando dos Santos Paulo Elias e Joaquim Filipe Das Vitorias Massalane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Oil And Gas Company, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscientos e cinquenta, na cidade de Maputo, podendo, abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração, produção, comercialização de petróleo e gás;
- b) Pesquisa, prospecção, exploração, produção, comercialização na área de mineração;
- c) Exportação e importação;
- d) Comunicação, *marketing*, publicidade e promoção;
- e) Controle de qualidade e fiscalização em todas áreas comerciais, assim necessárias.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Paulo Elias Júnior Matonse;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando dos Santos Paulo Elias;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte

e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Filipe das Vitórias Massalane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por dois ou mais administradores, que podem ser sócios ou não e os quais designarão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade, mediante autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais sócios e um procurador nos limites do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Octávios Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196670 uma sociedade denominada Octávios Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Octávio Victor Miranda, de cinquenta anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117588J, emitido em onze de Março de dois mil e dez, na Matola, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores;

Segundo: Octávio Victor Miranda Júnior, de dez anos de idade, Cédula n.º 039391, emitido aos onze de Abril de dois mil e um, na Matola;

Terceiro: Octávio Nuno Mendes Miranda, de quinze anos de idade, portador do Passaporte n.º AF 021995, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e nove em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Octávios Associados, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil quatrocentos, primeiro andar, sala um.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá transferir a sede para outro local da cidade ou outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial, reparações e vendas de ar condicionado e geleiras, sistemas informáticos, importação/exportação, representações comerciais, agenciamento, turismo, transportes, prestações de serviços, e quaisquer outros ramos de comércio e indústria que a sociedade resolva explorar e para qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal nos domínios do comércio desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinze mil meticais, equivalente a duas quotas iguais, sendo uma quota de sete mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Octávio Victor Miranda Júnior, e uma quota de sete mil quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Octávio Nuno Mendes Miranda.

ARTIGO SEXTO

Um) Os aumentos de capital que no futuro se tornarem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades da respectiva realização, serão deliberados em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto no presente contrato.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez em cada ano, para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente designado por mútuo acordo entre os sócios por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de dez dias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios, por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitam e explicitem também o conteúdo da votação, sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou em que a lei exija.

ARTIGO NONO

Carecem de autorização escrita de todos sócios:

- a) A admissão de novos sócios em virtude de aumento de capital social;
- b) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- c) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Octávio Victor Miranda, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa de sua escolha, mesmo sendo estranhas à sociedade.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregos devidamente autorizados para isso por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e as contas (relatório de contas), serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-à em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir

o fundo de reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

No caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido, exercerão, desde que unanimemente aceites pelos sócios em actividade, os referidos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, pagável em prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A representação dos sócios Octávio Victor Miranda Júnior e Octávio Nuno Mendes Miranda, será exercida pelo senhor Octávio Victor Miranda, em virtude dos mesmos serem menores de idade até atingirem os vinte e um anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissis serão arbitrado pelo centro de arbitragem conciliação em primeira instância e só depois aplicadas as restantes leis em vigor na República de Moçambique para actos desta natureza.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cria Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195062 uma sociedade denominada Cria Design, Limitada.

Entre:

Primeira: Lúcia da Luz Ribeiro, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168503Q, emitido na cidade de Maputo, em vinte e seis de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Rui Tomás António Massango, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110216784W, emitido na cidade de Maputo, em vinte e sete de Março de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo;

Terceiro: Hildo José Bazima, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630441J, emitido na cidade de Maputo, em vinte e três de Novembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Quarto: Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussen, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991350M, emitido na cidade de Maputo, em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, constitui-se uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cria design, limitada, com sede social em Maputo, Rua Sociedade de Estudos número sessenta e seis, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Município de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a criação e impressão de:

- a) Anúncios publicitários, cartazes, logotipos, rótulos, criação de identidades institucionais;
- b) Carimbos, embalagens, capas de livros, de revistas, de cds, magnetização de manuais/livros, cartões de visita, cartões de boas festas, crachás, calendários de parede, calendários de mesa;
- c) Calendários de bolso, placas de identificação, reclamos luminosos, painéis publicitários;
- d) Carimbos, folhetos, boletins, autocolantes, estampagem de camisetes, camisas, dísticos;
- e) *Roll ups*, página *web*, *spot* televisivo, canetas, envelopes, papeis timbrados;
- f) Placas de identificação, recibos, livros de facturas, livros de vds, livros de cotação.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quarenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma de doze mil meticais, correspondendo a trinta do capital do capital social, pertencente à sócia Lúcia da Luz Ribeiro; uma de dez mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Tomás António Massango; uma de dez mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hildo José Bazima; uma de oito mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussen.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbirá a um gerente a ser designado pelos sócios em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SETIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente

herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da lei comercial

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rhino Mining Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100178966 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rhino Mining Mozambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeira: Clarkford Properties, Limitada S.A.R.L. Prosperação Mineira, com a sede social na rua de 1, Glacis c-1628 Luxemburgo, representada neste acto pelo seu procurador Lucas Gwitima, solteiro maior, natural de Zaka, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º BN778851, de vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Autoridade de Harare-Zimbabwe;

Segunda: Tynan Mining Company (Private), Limitada, com a sede oitavo andar, Regal Star House, Avenida George Silundika 25, Harare, representada neste acto pelo seu procurador Lucas Gwitima, solteiro, maior, natural de Zaka, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Tete, portador do

Passaporte n.º BN778851, aos vinte um de Setembro de dois mil e nove, emitido pela Autoridade de Harare-Zimbabwe.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Rhino Mining Mozambique, Limitada, tem a sua sede em Nhangoma, distrito de Moatize, Estrada Nacional Número Sete, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração mineira, areia e pedreira, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Clarkford Properties, Limitada S.A.R.L.;
- b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tynan Mining Company (Private), Limitada.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de mais sócios, reservados conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberações do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional serão exercidas pelos dois senhores nomeadamente Enriques Roman Navarro Pina, representante da empresa Clarkford Properties, Limitada S.A.R.L., e Erisha Chihambakwe, representante da empresa Tyan Mining Company (Private), Limitada, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de causação, com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar no prazo de cinco anos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Durante as ausências ou impedimentos poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte dos sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e dois de Setembro de dois mil e dez. — A Conservadora, *Brigite Nelia Mesquita Vasconcelos*.

Pesca Contra Pobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais de Tete sob NUEL 100189577, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Pesca Contra Pobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Mapulane Madjomba Bulonga, solteiro, maior, natural de Cahora Bassa, província de Tete de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050139353C, de três de Janeiro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pesca Contra Pobreza – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Nhambando, distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização do pescado, turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a um único sócio Mapulane Madjomba Bulonga.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como as subscrições de novas quotas por terceiro.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante previa deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mapulane Madjomba Bulonga, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando à sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não

digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representação da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades providas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço de contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio Mapulane Madjomba Bulonga.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida pelo seu único sócio Mapulane Madjomba Bulonga, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de representação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será representado e as contas serão

encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos à prescrição do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

O s lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio ou sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeado de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

African Dongyue Mining Development Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Taian Geological Prospecting Institute of China Chemical Geology and Mine e Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada African Dongyue Mining Development Co., Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação African Dongyue Mining Development Co., Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Taian Geological Prospecting Institute of China Chemical Geology and Mine Bureau, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordi-nária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos senhores Zhang Shuqi e Wu Tao, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Hevare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas cento e trinta e duas a cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Regina Carlos dos Santos, Vanessa Teresa dos Santos, Hélio Macedo dos Santos, e Carlos António Xerinda, uma sociedade denominada Hevare, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hevare, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas: turismo, imobiliária, consultoria multidisciplinar;
- b) Agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas;
- c) Importação e exportação de produtos;
- d) Participações financeiras

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, subscrita pela sócia Regina Carlos dos Santos;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, subscrita pela sócia Vanessa Teresa dos Santos;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, subscrita pelo sócio Hélio Macedo dos Santos;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, subscrita pelo sócio Carlos António Xerinda.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

CAPÍTULO III

Dos suprimentos, cessão e amortização

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGOSÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão é livre, mas só produzirá efeitos desde à data de outorga da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou incapacitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da direcção, assembleia geral e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGONONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração, composto por todos os administradores, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração indicará dentre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, denominado director-geral, a quem competirá a administração diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social, podendo, sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura do director-geral especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A nomeação e destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra os sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a sessenta por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por Quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

**Mozambique Challenge,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre José Manual Langa, Leslie Amiel Zango Mubanguiane Carlos e Joaquim Adriano Govene, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, denominada Mozambique Challenge, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Challenge, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, importação, exportação e comercialização de bebidas e águas;
- b) Importação, exportação e comercialização de diversas mercadorias e produtos;
- c) Produção e comercialização de produtos mineiros;
- d) Prestação de assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira e outras áreas;
- e) Importação e comercialização de produtos farmacêuticos;
- f) Produção e comercialização de sistemas de irrigação e de produtos agrícolas;
- g) *Procurement*;
- h) Intermediação financeira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e

cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José Manual Langa;

- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Leslie Amiel Zango Mubanguiane;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Xerinda;
- d) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Joaquim Adriano Govene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são confiadas a um conselho directivo, composto por três membros, eleitos pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do conselho directivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos membros do conselho directivo assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, prestação de garantias, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho directivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGONONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Z.F. Acessórios de Escritórios e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100196360 uma sociedade denominada Z.F. Acessórios de Escritórios e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gilberto José Fondo, casado com Maria Lúcia Salvador Geremias Massitela Fondo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, residente em Maputo, Bairro Hulene A, quarteirão catorze, casa número

quinhentos e noventa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110016063W, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: André Arnaldo Zunguze, casado com Alima Daniel Daud, em regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga, residente em Maputo, no Bairro Polana Caniço B, quarteirão quarenta e seis, casa número oitenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110347284R, emitido no dia um de Março de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Z.F. Acessórios de Escritórios e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Z.F. Acessórios de Escritórios e Serviços, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Hulene B, quarteirão quarenta e dois.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, com a autorização da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações ou agências em qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade Z.F. Acessórios e Serviços, Limitada, tem por objecto a actividade comercial, e por objectivo a comercialização de todo material de escritório e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, representado por duas quotas integralmente subscritas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a André Arnaldo Zunguze;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Gilberto José Fondo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em quaisquer dos casos para o que se observa as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos do aumento do capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital oferecendo aos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade dada através da deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição aos sócios a sociedade por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberações quando seja este o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação

do balanço a contas de exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração carta ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade ficam dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou, com autorização desta podem constituírem um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes tempos últimos, mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondendo mais amplos poderes legalmente constituídos para a persecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados à sociedade.

Dois) Cabe a gerência designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições de competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que abedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Mega Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlos António Xerinda e Ana Antónia Xerinda Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mega Solutions, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mega Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação;
- Reprodução e impressão de livros escolares, revistas e jornais;
- Prestação de serviços e *procurement*;
- Representação e agenciamento de empresas estrangeiras;
- Consultoria e prestação de serviços nos ramos das tecnologias de informação e gráfica;
- Pesquisa, extracção, transformação e comercialização de recursos minerais, gás natural, hidrocarbonetos e metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Xerinda;
- Uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Antónia Xerinda Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são confiadas a um conselho directivo, composto por dois membros, eleito pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho directivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos membros do conselho directivo assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, prestação de garantias, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho directivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

SMC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia trinta de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cem à folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Hugh Ronald Fearn Small, Grant David Tilling Russel, Alan Tilling Russel uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de SMC Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão dos administradores, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a engenharia, mineração, construção e comércio

de equipamento de engenharia e mineração, importação e exportação, entre outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Hugh Ronald Fearn Small, subscreve uma quota no valor de seis mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) O sócio Grant David Tilling Russell, subscreve uma quota no valor de seis mil e seiscentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) O sócio Alan Tilling Russell subscreve uma quota no valor de seis mil e seiscentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizadas pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, os três administradores e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente, e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos, até que a estes renunciem, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição dos administradores;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por três administradores.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo até que renunciem.

Três) Os administradores estão isentos de pagar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores têm todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não sejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos três administradores; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, trinta de Novembro de dois mil e dez. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.